

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ,
BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu **Presidente**, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 773.591.947-68, no uso de suas atribuições, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CAIXA**, representada pela Senhora **SANDRA PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF nº 079.206.207-83, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, cuja contratação será efetivada diretamente com os mesmos. Os Contratos de Adesão, viabilizadores dos benefícios referidos, celebrados com os servidores e/ou pensionistas no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo - Nenhuma obrigação assumirá a **CAIXA**, em conceder quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo da **CAIXA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONCESSÃO**

No ato de concessão dos empréstimos, o(a) respectivo servidor(a) e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com a **CAIXA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Único - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar à **CAIXA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA **DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ**

Ocorrendo o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar à **CAIXA** tal fato.

Parágrafo Único - A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA **DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

A **CAIXA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao TRE/RJ, atualmente o Ato nº 329/19.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único: Os dados de exclusão de consignações no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar realizados até o dia 25 de cada mês serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, não se responsabilizando o **TRE/RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com a **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO**

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA **DA REPRESENTAÇÃO**

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar à **CAIXA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA

DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, por meio de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos à **CAIXA**, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e da **CAIXA**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2021.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do TRE-RJ

SANDRA PINHEIRO DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

NOME :

NOME :

CPF :

CPF :